TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: GO001137/2017 DATA DE REGISTRO NO MTE: 21/12/2017 NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR082894/2017

NÚMERO DO PROCESSO: 46208.015303/2017-58

DATA DO PROTOCOLO: 20/12/2017

NÚMERO DO PROCESSO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 46208.000360/2017-32

DATA DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 23/01/2017

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICACOES, NO ESTADO DE GOIAS - SINTEL-GO, CNPJ n. 01.662.014/0001-33, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALESSANDRO TORRES DA MOTA;

Ε

BRASIL TELECOM CALL CENTER S/A, CNPJ n. 04.014.081/0008-06, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). ULISSES SANTAVICO DE OLIVEIRA BUENO e por seu Diretor, Sr(a). MARCIA POLLARD SERRA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2017 a 30 de abril de 2018 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) Profissional dos Trabalhadores em Telecomunicações, Telefonia Móvel, Centros de Atendimentos, Call Centers (Centro de Atendimento a Distância), Transmissão de Dados, Correio Eletrônico, Serviços Troncalizados de Comunicação, Rádio Telemarketing, Projetos de Telecomunicações, Construção Telecomunicações, Instalação e Operação de Equipamentos e Meios Físicos de Transmissão de Sinal e Operadores de Mesas Telefônicas: I- Os Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações; II- Os Trabalhadores em Empresas Interpostas com a Empresa de Telecomunicações Tomadas de Serviço, em que se Forma o Vínculo Empregatício, Diretamente, Indiretamente ou Solidariamente com as Empresas de Telecomunicações, Transmissão de Dados, Correio Eletrônico e Suporte de Internet (Provedores), Telefonia Móvel, Serviços Troncalizados de Comunicação, Rádio Chamada, Call Centers, Projetos de Telecomunicações, Construção de Telecomunicações, Instalação, e Operação de Equipamentos e Meios Físicos de Transmissão de Sinal, estas Enquanto Tomadoras de Serviço; III- Os Demais Trabalhadores em Atividades Administrativas e Econômicas nas Empresas Telecomunicações; IV- Os Operadores de Mesas Telefônicas, Telefonistas e Teletipistas, com abrangência territorial em GO.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL VIGÊNCIA

O piso salarial dos empregados contratados a partir de 01.08.2017 será de R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais) por mês a partir da data de admissão.

Parágrafo Primeiro: A Empresa poderá, a seu exclusivo critério, adotar formas de remuneração variável, temporárias ou permanentes, que possibilitem, aos empregados que executem suas funções no tele

atendimento, ampliação de seus ganhos fixos.

Parágrafo Segundo: Em cumprimento ao disposto na Lei 10.097/00, não estão abrangidos pela cláusula acima os Aprendizes contratados pela empresa, aos quais será garantido o recebimento do salário mínimo hora conforme diretrizes previstas e orientadas pelo programa de aprendizagem.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

O salário nominal percebido pelos empregados da Brasil Telecom Call Center S/A – Filial Goiás será reajustado excetuando os empregados que estejam recebendo o piso salarial previsto no Acordo Coletivo de Trabalho 2016/2018, da seguinte forma:

a) Colaboradores com salário nominal até R\$ 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais).

Em 01/08/2017 reajuste de 3,00% (três por cento) sobre o salário percebido em 30/04/2017;

Em 01/11/2017 reajuste de 0,99% (zero virgula noventa e nove por cento) sobre o salário percebido em 30/04/2017.

b) Colaboradores com salário superior a R\$ 4.500,01 (quatro mil e quinhentos reais e um centavo) será reajustado em 01/08/2017 no valor fixo de R\$ 180,00 (Cento e oitenta reais) sobre o salário percebido em 30/04/2017.

Caso o valor do salário mínimo nacional ultrapasse, em qualquer momento, o valor do salário normativo previsto nesta cláusula, a Empresa se compromete a praticá-lo imediatamente.

Parágrafo Primeiro: Fica fixado o piso salarial de R\$ 937,00 (Novecentos e trinta e sete reais), que não se aplicam reajuste concedido neste instrumento a considerar o reajuste já aplicado em Janeiro de 2017 conforme garantia do salário mínimo nacional, seguindo previsto Acordo Coletivo 2016/2018.

Parágrafo Segundo: Os reajustes previstos nas alíneas "a" e "b" acima serão concedidos aos empregados que tiverem mais de 90 (noventa) dias de vínculo empregatício com a Empresa nas datas dos reajustes.

Parágrafo Terceiro: Não serão objeto de compensação todos e quaisquer reajustes decorrentes de elevação de nível, promoção, aumento real, transferência, equiparação salarial e término de aprendizagem.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA QUINTA - ABRANGÊNCIA DAS CLÁUSULAS

O presente Termo Aditivo abrange todos os empregados da Brasil Telecom Call Center S/A - Filial Goiás em efetivo exercício, em 01 de maio de 2017, na base territorial do SINTTEL-GO, e os que venham a ser admitidos durante a sua vigência, exceto o Aprendiz e Estagiário, a não ser quando explicitado.

Parágrafo Primeiro - Exclui-se do presente Acordo Coletivo os empregados ocupantes de cargos/posições de Gerente e Diretor.

Parágrafo Segundo – A exclusão que trata o parágrafo primeiro, não atingirá os empregados ocupantes de cargos de Gerente e Diretor quanto às cláusulas relativas à Auxílio Alimentação, Auxílio Creche, Auxílio Excepcional e Auxílio Funeral que são extensíveis a todos os colaboradores independentemente dos cargos que ocuparem.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - TÍQUETE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO

A Empresa concederá Tíquete Refeição ou Auxílio Alimentação, na forma de Tíquete-Refeição, fornecidos por empresas administradoras de sistemas de refeição convênio, credenciadas junto ao programa de alimentação do trabalho - PAT.

Parágrafo Primeiro: Os tíquetes serão fornecidos para dias efetivamente trabalhados, isto é, não abrangerão afastamentos, faltas ou compensações negociadas como débito de banco de horas. Porem, por força deste instrumento, deverão ser fornecidos por ocasião do afastamento por maternidade e nas férias, sendo que, neste último caso, somente se o empregado fizer jus ao gozo integral, ou seja, desde que não tenha tido mais que 05 (cinco) faltas injustificadas no período aquisitivo.

O valor facial do tíquete, a partir de 01 de agosto 2017, ficará da seguinte forma:

- a. Para os empregados que trabalham com jornada mensal de 200 (duzentas) ou 220 (duzentas e vinte) horas, o valor facial do tíquete, a partir de 01 de agosto de 2017 será de R\$ 14,71 (quatorze reais e setenta e um centavos), e a partir de 01 de novembro de 2017 será de R\$ 14,85 (quatorze reais e oitenta e cinco centavos);
- b. Para os empregados que trabalham com jornada mensal de 180 (cento e oitenta) horas, o valor facial do tíquete, a partir de 01 de agosto de 2017 será de R\$ 9,42 (nove reais e quarenta e dois centavos), e a partir de 01 de novembro de 2017 será de R\$ 9,52 (nove reais e cinquenta e dois centavos);
- c. Para os empregados que trabalham com jornada mensal de 150 (cento e cinquenta) horas, o valor facial do tíquete, a partir de 01 de agosto de 2017 será de R\$ 8,70 (oito reais e setenta centavos), e a partir de 01 de novembro de 2017 será de R\$ 8,79 (oito reais e setenta e nove centavos).

Parágrafo Segundo: A participação no custeio se dará exclusivamente para os empregados que recebam o tíquete de R\$ 14,71 (quatorze reais e setenta e um centavo) respectivamente R\$ 14,85 (quatorze reais e oitenta e cinco centavos), na forma da tabela a seguir descrita:

SALÁRIO NOMINAL

Até R\$ 2.264,80

De R\$ 2.264,81 até R\$ 4.528,41

Acima de R\$ 4.528,42

PERCENTUAL (%) DE PARTICIPAÇÃO DO EMPREGADO

> 5% 10% 15%

Parágrafo Terceiro: Para os empregados que recebam o tíquete de R\$ 9,42 (nove reais e quarenta e dois centavos), respectivamente R\$ 9,52 (nove reais e cinquenta e dois centavos) ou valor inferior não haverá participação no custeio.

Parágrafo Quarto: Os empregados poderão optar, minimamente a cada 06 (seis) meses, por receber vale alimentação ou vale refeição, ou ainda, dividir o benefício em 50% (cinquenta por cento) para ambas as modalidades.

Parágrafo Quinto: A Empresa pagará a todos os trabalhadores que estiverem fora de sua cidade de origem, a serviço da empresa, auxílio alimentação mediante a apresentação de notas fiscais, respeitandose os valores previstos em normas internas da empresa. Podendo ainda por liberalidade estabelecer critérios de pagamentos extras caso ocorra necessidade em situações especificas.

Parágrafo Sexto: A Empresa poderá, a seu critério, e em substituição ao tíquete alimentação-refeição (VA/VR), conceder alimentação/refeição no formato *"in natura"* para novos contratos durante o período de experiência (até 90 dias).

Parágrafo Sétimo: O Regime de concessão do Tíquete refeição/alimentação está considerado no Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT e não constitui verba de natureza salarial.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA SÉTIMA - CONVÊNIO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA

A Empresa concederá benefício que assegure convênio de assistência médica particular ou plano de saúde aos empregados abrangidos por este acordo, cujos detalhes do plano serão informados ao empregado no ato de sua admissão sendo adesão sem custo de adesão para o titular, caso a empresa venha a fornecer categorias diferenciadas de plano este poderá manifestar seu interesse ou não em participar do plano.

Parágrafo Primeiro: O plano abrangerá exclusivamente o empregado contratado sem participação mensal, e seus dependentes com custo total, mas desde que este concorde em participar do custeio de consultas e exames, nos valores e fatores de moderação fixados pela operadora do convênio e nas condições vigentes em sua admissão. Caso o empregado opte por plano de nível superior ao básico, desde que oferecido pela prestadora conveniada, ele deverá arcar com o respectivo custeio ou diferença de plano.

Parágrafo Segundo: Para os empregados transferidos da Brasil Telecom S.A – e admitidos na Teleperformance entre 01/02/2002 e a assinatura do Acordo Coletivo de 2002/2003, a Empresa garantirá este benefício nas mesmas condições que eram praticadas ao empregado, exclusivamente quanto à inclusão de seus dependentes, na data de sua transferência.

Parágrafo Terceiro: Os titulares e beneficiários para fins de inclusão na assistência médica serão os empregados, cônjuges, companheiro (a) que viva maritalmente com o empregado há mais de 6 meses, filhos e enteados solteiros até 18 anos ou inválidos, solteiros universitários até 24 anos.

Parágrafo Quarto: A Empresa limitará o desconto mensal de reembolsos de convênio médico acumulados, decorrentes de afastamentos ou cobranças relativas ao fator moderador coparticipação do convênio, até o limite mensal de 30% (trinta por cento) do salário do empregado, autorizando-se o desconto total em caso de rescisão, podendo ainda descontar o valor de 30% (trinta por cento) sob titulo de coparticipação dos procedimentos médicos utilizados pelo beneficiário, conforme plano de saúde cadastrado e previsto na ANS (Agência de Nacional de Saúde Suplementar), as informações deverão ser apresentadas no contracheque e em caso de consulta, deverá estar disponibilizado por meio de consulta digital no plano de saúde, com acesso para empregado.

AUXÍLIO DOENÇA/INVALIDEZ

CLÁUSULA OITAVA - AUXÍLIO DEPENDENTE EXCEPCIONAL

A empresa indenizará as despesas realizadas por empregados com atendimento a filhos portadores de necessidades especiais, independentemente da idade, não cumulativo com o auxílio creche/babá.

Parágrafo Primeiro: O limite para reembolso será de 95% (Noventa e cinco por cento) de 2 (dois) Salários Mínimos ou do valor pago pelo empregado, prevalecendo o que for menor.

Parágrafo Segundo: Nas localidades onde não existem instituições especializadas em atendimento a portadores de necessidades especiais, poderão ser concedidos aos empregados créditos até os limites acima estabelecidos, destinados ao pagamento de pessoas para a guarda do filho do empregado, sendo obrigatório, nestes casos, apresentação à Empresa dos recibos comprobatórios dos pagamentos, copia da carteira de trabalho assinada pelo empregado e comprovante de recolhimento mensal do INSS.

Parágrafo Terceiro: Não será devido o Auxílio a Dependente Excepcional nos casos em que o cônjuge perceba benefício igual ou equivalente, pago por qualquer Empresa ou Entidade.

Parágrafo Quarto: A condição de excepcional, assim entendido aquele que não apresentar condições mínimas de independência e autocuidado, deverá ser expressamente declarada anualmente em atestado idôneo, desde que sujeito a averiguação e referendado pelo médico do trabalho da Empresa.

Parágrafo Quinto: Caso os cônjuges sejam empregados da Empresa, o pagamento será feito exclusivamente a um deles.

Parágrafo Sexto: O reembolso a dependente excepcional será concedido, na forma especificada nesta cláusula, desde que o beneficiado esteja efetivamente caracterizado como excepcional precisamente descrito em relatório de avaliação diagnostica, assinado por profissional habilitado para esse fim e reconhecido pelo serviço médico da empresa.

Parágrafo Sétimo: A empresa compromete-se a manter a concessão deste beneficio por ocasião das férias, licença maternidade e auxílio acidente do trabalho, desde que o colaborador permaneça comprovando as condições e requisitos previstos nas cláusulas acima.

Parágrafo Oitavo: Por se tratar de mera liberalidade e pelo seu caráter social, o auxílio excepcional não será considerado como salário, não se integrando a remuneração para nenhum efeito legal.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA NONA - AUXÍLIO FUNERAL

A partir de 01 de maio de 2017, no caso de falecimento de empregado, a Empresa, arcará com Auxílio Funeral correspondente a 95% (noventa e cinco por cento) das despesas comprovadas, até o valor máximo de R\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais), que será pago ou reembolsado aos familiares do falecido.

Caso a Empresa inclua este benefício na apólice de seguro de vida que abrange seus empregados, estará ela desobrigada ao cumprimento desta cláusula.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO OU REEMBOLSO CRECHE E AUXÍLIO-BABÁ

A empresa concederá as seus empregados (as), auxílio creche no valor de até R\$ 232,00 (duzentos e trinta e dois reais) mensais, a partir de 1º de agosto de 2017, até a criança completar 60 (sessenta) meses de vida. Será obrigatória a apresentação do comprovante da efetiva despesa em que conste o número do CNPJ do estabelecimento (Creche/pré-escola) ou recibo com CPF (Babá), desde que atendido os requisitos legais, sendo que a empresa fica ao seu critério para fazer tal auditoria.

Parágrafo Primeiro: A concessão do auxílio creche para os homens seguirá as mesmas condições atuais, contudo, se ambos trabalharem na mesma empresa o benefício será pago prioritariamente para a mãe, seguindo também as demais premissas do Acordo Coletivo de Trabalho, proibindo recebimento duplo pelos pais.

Parágrafo Segundo: Caso os cônjuges sejam empregados da EMPRESA, o pagamento será feito exclusivamente a um deles.

Parágrafo Terceiro: O valor do auxílio consistirá no reembolso parcial das despesas com a manutenção da criança na creche/pré-escola ou com a babá, limitado a R\$ 232,00 (duzentos e trinta e dois reais) mensais, não sendo devido nos casos em que o cônjuge perceba benefício igual ou equivalente, pago por qualquer outra empresa ou entidade.

Parágrafo Quarto: O valor do auxílio para crianças acima de 06 (seis) meses, será compartilhado, participando a empresa com 95% (noventa e cinco por cento) da despesa realizada ou do valor limite, prevalecendo o que for menor.

Parágrafo Quinto: Aplicam-se as disposições acima aos empregados do sexo masculino que detenham a posse e a guarda legal dos filhos, o que deverá ser comprovado, quando do requerimento do benefício, através de documentação legal.

Parágrafo Sexto: A empresa compromete-se a manter a concessão deste benefício por ocasião das férias, licença-maternidade e auxílio acidente do trabalho, desde que a colaboradora permaneça comprovando as condições e requisitos previstos nas cláusulas acima.

Parágrafo Sétimo: Por se tratar de mera liberalidade e pelo seu caráter social, o auxílio creche não será considerado como salário, não se integrando a remuneração para nenhum efeito legal.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SEGURO DE VIDA

A Empresa se obriga a fazer a manutenção de Seguro de Vida em Grupo Coletivo para os empregados, esposa e filhos menores, com coparticipação não superior a 1% do salário, cuja as regras e valores serão estabelecidas na apólice.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO

A duração da jornada diária efetiva de trabalho dos trabalhadores de Teleatendimento (call-center) seguirá de acordo com a Norma Regulamentadora NR-17.

Parágrafo Primeiro: Na impossibilidade de praticar o intervalo no horário previsto por estar atendendo um cliente, o empregado terá direito de praticar o intervalo em seguida, imediatamente após o término do atendimento.

Parágrafo Segundo: A carga horária semanal poderá, a critério da Empresa, ser distribuída de segunda a sexta-feira com duração diária de 07h12min (sete horas e doze minutos) ao dia, restando compensado o sábado ou de segunda-feira a domingo, com jornada diária de 06h00min, respeitando-se o descanso semanal remunerado.

Parágrafo Terceiro: Para fins de cálculos e pagamentos, a Empresa considerará a jornada diária de 6 (seis) horas e/ou mensal de 180 (cento e oitenta) horas, para os ocupantes de cargos de operação de Teleatendimento (call-centers e Telemarketing), exceto para aqueles que trabalhem em tempo parcial, para os quais o cálculo e pagamento será proporcionalizado.

Parágrafo Quarto: Para os ocupantes de jornada integral, nos demais cargos da EMPRESA, a jornada efetiva de trabalho a ser cumprida é de até 8 (oito) horas diárias, de segunda à sexta-feira, ou semanal de 40 (quarenta) horas, não estando incluído nesta duração o intervalo diário para refeição e repouso de, no mínimo, uma hora.

Parágrafo Quinto: As jornadas referidas nesta cláusula não se aplicam aos trabalhadores, cuja Lei ou o próprio acordo expressamente prevejam jornada inferior.

Parágrafo Sexto: A EMPRESA poderá adotar o sistema de jornadas parciais de trabalho, assim consideradas aquelas com cargas horárias diárias inferiores a 6:00 horas e iguais ou superiores a 3:00 horas diárias, ou mesmo turmas especiais para atendimento somente em finais de semana e feriados, , desde que respeitadas as regras legais para intervalo dos atendentes de 6:00 horas diárias.

Parágrafo Sétimo: Para melhor planejamento de demandas e fluxos de atendimento aos clientes, a Empresa poderá de forma alternativa, alterar o formato de concessão das pausas e intervalos previstos no Anexo II da NR 17 (pausas "descanso" de 10 min e intervalo "lanche" de 20min), poderá ser concedido da seguinte forma 10min + 30min / 30min + 10min. Serão abrangidos por esta regra os empregados com jornada mensal de trabalho de até 180 (cento e oitenta) horas e ocupantes dos cargos/função de atendimento (*Call Center*), desde que estas não afetem a jornada de trabalho diária de 06 (seis) horas.

Parágrafo Oitavo: Visando facilitar a programação das escalas e melhor atender ao fluxo de ligações, poderá a Empresa adotar variações nos horários de entrada e saída do trabalho, sem, no entanto, alterar a carga horária semanal contratada, a empresa envidara esforços para comunicar ao (os) empregados (as) no prazo de até 15 dias, salvo as exceções de afastamentos, processo seletivo ou alterações de negócios estipuladas pela empresa.

Parágrafo Nono: A Empresa promoverá descontos na extrapolação de pausas e intervalos, na proporção do descumprimento da jornada de trabalho; não sendo autorizada a compensação.

FALTAS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GARANTIAS AO EMPREGADO ESTUDANTE

Serão abonadas as faltas do empregado nos dias em que estiver comprovadamente realizando provas de exame vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior. Esta garantia é extensiva apenas aos exames vestibulares, não se aplicando este benefício em dias de provas ou avaliações, sendo limitada às duas primeiras inscrições comunicadas à Empresa.

Parágrafo primeiro: O empregado deverá comunicar a Empresa com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da realização das provas e apresentar documento comprobatório no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a realização das mesmas.

Parágrafo Único: Em caso de alteração de horários que afete estudantes de curso superior, a Empresa dará preferência de alterar aos empregados que não estejam estudando.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - BANCO DE HORAS

A EMPRESA poderá adotar a compensação de jornadas de trabalho, conforme prevista na Lei 9.601/98 e alterações posteriores (Banco de Horas), desde que observados os limites e condições legais ou os aqui estabelecidos, conforme segue:

- a) Consideram-se **DÉBITOS**, as horas a favor da EMPRESA, que foram deixadas de trabalhar pelos empregados, tais como: faltas, atrasos e saídas antecipadas;
- b) Consideram-se **CRÉDITOS**, as horas a favor do empregado, ou seja, aquelas trabalhadas em excesso à duração normal;
- c) Todas as horas extras trabalhadas pelos empregados em domingos e aquelas feitas em dias feriados não poderão ser lançadas em Banco de Horas;
- d) As horas trabalhadas em prorrogação diária feitas em dias úteis de trabalho serão creditadas aos empregados, no respectivo Banco de Horas, à razão de 1,5 hora para cada 1,0 hora trabalhada. Em caso de convocação para hora extra em dias escalados para folga, só será admitida a compensação à razão de 2,00 horas para cada hora trabalhada
- e) A prorrogação máxima diária é de 2 (duas) horas e a semanal de 6 (seis) horas, as quais serão lançadas como crédito ou pagas ao empregado, na forma aqui prevista;
- f) O limite de saldo de horas lançadas a crédito ou a débito do empregado não poderá ultrapassar a 40 (quarenta) horas.
- g) A concessão de folgas para compensar o saldo positivo do Banco de Horas não poderá ultrapassar o período de 120 (cento e vinte) dias, posteriores à realização das horas prorrogadas. A EMPRESA efetuará o pagamento no contracheque mensal das horas não compensadas no referido prazo.
- h) O saldo negativo do Banco de Horas deve ser compensado no período de até 120 (cento e vinte) dias, posteriores à data da ocorrência. A EMPRESA efetuará o desconto no contracheque mensal das horas não compensadas no referido prazo.
- i) Horas extras realizadas em dias escalados para folga (DSR) e feriados, serão consideradas com adicional de 100%, ressalvada o comum acordo para utilização de compensação no Banco de Horas negativo.
- j) As horas compensadas com descanso ou folga não acarretarão reflexos no repouso semanal remunerado, nas férias, nas licenças, no aviso prévio, no 13º salário ou em qualquer outra verba salarial.
- k) As horas não trabalhadas pelos empregados, abaixo da jornada normal, decorrentes das hipóteses de faltas, atrasos ou saídas antecipadas, desde que autorizadas, serão debitadas no Banco de Horas. As horas de ausências, atrasos e saídas antecipadas injustificadas não serão contabilizadas no Banco de Horas, aplicando-se a política de desconto correspondente.
- I) Em caso de rescisão contratual, a EMPRESA efetuará o pagamento do saldo credor existente, no qual já estará acrescentado o adicional de 50%, bastando oferecer os reflexos remuneratórios correspondentes. Em caso de saldo devedor a EMPRESA providenciará o respectivo desconto do saldo acumulado.
- m) Mensalmente, a EMPRESA fornecerá aos empregados um informativo, individual ou no recibo de pagamento, contendo o saldo de horas lançadas no BANCO DE HORAS, apuradas no período encerrado;

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PLANEJAMENTO E FRACIONAMENTO DE FÉRIAS

A Empresa elaborará planejamento e divulgará previamente a concessão de férias anuais individuais, as quais, por solicitação do empregado e quando conciliável com as necessidades do serviço e a critério da Empresa, poderão ser fracionadas em até três períodos, inclusive para empregados acima de 50 anos de idade, desde que haja concordância do empregado, sendo que um deles não poderá ser inferior a quatorze dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a cinco dias corridos, cada um. É vedado o início das férias no período de dois dias que antecede feriado ou dia de repouso semanal remunerado.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ATESTADOS MÉDICOS

A Empresa aceitará os atestados médicos emitidos pelos órgãos públicos de saúde, pelo convênio médico ou ambulatorial da empresa ou outro convênio que venha beneficiar o trabalhador, desde que o empregado identifique à hora da consulta e esta tenha sido coincidente com a sua jornada de trabalho, além das datas concedidas de afastamento, devendo o empregado comunicar imediatamente a empresa e entregar o atestado em até 48 (quarenta e oito) horas contados a partir do dia seguinte ao de emissão do documento, em situações por questões médicas, internações ou avaliações clínicas o prazo poderá ser alterado desde que seja validado e devidamente comprovado através do médico do trabalho da empresa.

Parágrafo Primeiro: A Empresa aceitará atestados de afastamentos recomendados por fonoaudiólogos, fisioterapeutas, psicólogos e dentistas, desde que referendados pelo médico do trabalho da empresa.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS E AUTORIZAÇAO DE DESCONTOS

A EMPRESA descontará em folha de pagamento as contribuições devidas ao SINDICATO por seus associados e as depositará em favor do beneficiário até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao do pagamento do salário dos empregados.

Parágrafo Primeiro: Com fundamento em decisão emanada em assembleia geral da categoria, a partir de Maio de 2008, todos os empregados da EMPRESA serão descontados automaticamente no valor de 1% (um por cento) ao mês, referente à contribuição assistencial, desde a admissão, incidindo ainda sobre a parcela respectiva do 13º salário.

Parágrafo Segundo: Os empregados contrários ao desconto poderão a qualquer tempo manifestar por escrito ao SINDICATO a sua oposição ao desconto.

Parágrafo Terceiro: Sempre que desejar estabelecer contribuição financeira, o SINDICATO fará inserir no edital de convocação da Assembleia item específico sobre o assunto.

Parágrafo Quarto: As contribuições financeiras de qualquer natureza a título de custeio do sistema confederativo, assistencial, revigoramento ou taxas de fortalecimento, criadas por Assembleia, devidamente convocada nos termos do Estatuto do SINDICATO serão descontadas em folha de pagamento, no prazo assinalado no "caput" desta cláusula, e nos valores e condições deliberadas pela categoria, sendo que as exclusões ou desfiliações deverão ser comunicadas pelos empregados, junto ao Sindicato, que dará conhecimento a empresa para exclusão de qualquer eventual mensalidade ou filiação.

Parágrafo Quinto: Fica a EMPRESA autorizada a proceder aos descontos em folha de pagamento e em rescisão contratual de adiantamentos salariais, prejuízos causados ao patrimônio da EMPRESA por negligência, imprudência ou imperícia do empregado, e, desde que oferecida a contraprestação, o desconto em folha de pagamento de: seguro de vida em grupo, transporte, planos médico-odontológicos com participação dos empregados nos custos, alimentação, convênios, alimentos, convênio com supermercados, medicamentos, convênios com assistência médica, campanhas de vacinação, empréstimos decorrentes da Medida Provisória 130/2003 e Decreto 4840/2003, bem como as mensalidades e outros valores devidos a entidade sindical, quando expressamente autorizado pelo empregado.

Parágrafo Sexto: Fica a empresa comprometida a repassar para o sindicato as informações relativas ao desconto da taxa assistencial dos colaboradores.

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS DO TERMO

Este documento tem vigência de 12 (doze) meses, com início em 01 de maio de 2017 e término em 30 de abril de 2018 e passa a ser integrante ao Acordo Coletivo de Trabalho 2016/2018, devendo as demais cláusulas não mencionadas mantidas.

As demais cláusulas e respectivos parágrafos do Acordo Coletivo de Trabalho 2016/2018, assinado entre as partes, que se encontra devidamente registrado na SRT/GO permanecem inalteradas quanto à forma e conteúdo.

Fica estabelecido como objeto de negociação coletiva que os termos tratados nos seguintes itens (CLÁUSULA DÉCIMA em seu PARÁGRAFO SÉTIMO e CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA) estarão condicionados a aprovação no Congresso Nacional que trata atualmente da matéria legal para reforma trabalhista, uma vez aprovada e sancionada no ordenamento vigente a empresa poderá adotar aplicação imediata, logo após publicação no Diário Oficial da União (DOU).

E por estarem ajustadas, a Brasil Telecom Call Center S/A e o SINTTEL-GO celebram o presente Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho 2017/2018 ficando ainda estabelecido de comum acordo que na falta de previsão neste Termo Aditivo de qualquer benefício, valerá a Lei que o regulamenta, sendo assinado entre as partes em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, encaminhando-o para o competente registro/arquivo na Superintendência Regional do Trabalho do Estado de Goiás.

ALESSANDRO TORRES DA MOTA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICACOES, NO ESTADO DE GOIAS - SINTEL-GO

ULISSES SANTAVICO DE OLIVEIRA BUENO GERENTE BRASIL TELECOM CALL CENTER S/A

MARCIA POLLARD SERRA
DIRETOR
BRASIL TELECOM CALL CENTER S/A

ANEXOS ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA DOS TRABALHADORES DA BRASIL TELECOM CALL CENTER S/A

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.